



PROCESSO INTERNO

Nº 0013 / 2004

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 18/02/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 080/2003

Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu Jean Wagner e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

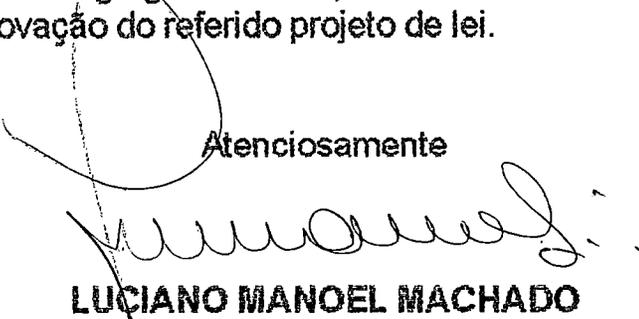
O Projeto de Lei nº 080/2003, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lote ao patrimônio público Municipal.

Nobres Edis, uma das preocupações desta Administração é a regularização dos lotes que hoje se encontram na ilegalidade junto a esta Prefeitura.

Informo ainda, que a reintegração do lote mencionado no Projeto em anexo junto ao patrimônio público municipal que este Executivo ora propõe, é a maneira mais viável e legal para tal regularização, uma vez que a donatária desistiu do referido lote, assinando para tanto, um Termo de Renúncia.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 080/2003

APROVADO
Sala das Sessões 20/04/2004
[Assinatura]
Presidente
ja. Dotação

REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

APROVADO
Sala das Sessões 23/10/04
[Assinatura]
Presidente
2ª Votação

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, o Lote 01 da Quadra 05, localizado no Loteamento Vale do Sol, doado à Senhora Antônia Martins da Mota, conforme Lei Municipal nº 2.754/2000.

Artigo 2º - A reintegração do lote referido no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência da respectiva donatária, conforme Termo de Renúncia assinado pela mesma e de acordo com os artigos constantes da Lei que originou tal doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 08 de dezembro de 2003.

[Assinatura]
LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 2439/03 Data 11 | 06 | 03

Interessado: _____

Favorecido: Antônia Martins da Mota

Assunto

Termo de Renúncia

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>11.06.03</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>12.06.03</u>	<u>OBRAS</u>		
<u>12.11.03</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>18.11.03</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>02/12/03</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



Ao : Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí
LUCIANO MANOEL MACHADO
Nesta

Eu, **ANTÔNIA MARTINS DA MOTA**, donatária do **Lote 01 Quadra 05** no Loteamento Vale do Sol, doado pela Lei 2.754/2000, venho através do presente informar a Vossa Senhoria, que estou renunciando o referido lote em favor da municipalidade.

Guaçuí-ES , 11 de Junho de 2003



ANTÔNIA MARTINS DA MOTA

Vale do Sol

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO

Através do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede administrativa estabelecida na Praça João Acacinho, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. JOÃO LEONEL DE SOUZA, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF/MF 342.828.827-00, doravante denominado **DOADOR**, e de acordo com a Lei nº 2.754/2000, **DOA** à Sr^a. **ANTÔNIA MARTINS DA MOTA**, doravante denominada **DONATÁRIA**, o lote de terras nº 01 da quadra 05, medindo 7,50m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área total de 93,75m² (noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no lugar denominado Loteamento "VALE DO SOL", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A utilização do bem doado acima descrito, destina-se exclusivamente para edificação de uma casa de morada, de responsabilidade da donatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da Lei que autorizou a presente doação, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Donatária somente poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico, devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento de alvará de licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

CLÁUSULA QUARTA – Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito na cláusula segunda, o imóvel doado será imediatamente reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – O imóvel objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493

GUAÇUÍ - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



Pública de Doação, não podendo a donatária dar destino outro à doação, senão aquele previsto na cláusula primeira do presente termo.

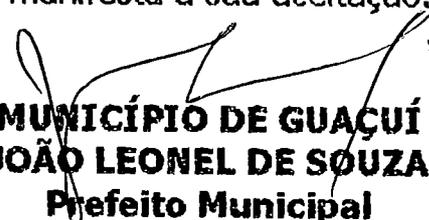
CLÁUSULA SEXTA - Enquanto não cumpridas todas as cláusulas, condições e encargos previstos neste termo de doação e na Lei que o autorizou, a donatária terá apenas a posse a título precário do imóvel e não o seu domínio, não podendo, de forma alguma, transferir, doar, renunciar, vender conceder, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento dos encargos previstos neste termo implicará na reversão do bem doado ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Incidindo a cláusula anterior, o Município providenciará a imediata reintegração do imóvel ao seu patrimônio público, devendo tal reintegração ser procedida através de lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA NONA - A reintegração de que dispõe a cláusula anterior independe de pronunciamento judicial.

Dado e passado nesta cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2000 (dois mil), sendo o presente termo assinado pelo DOADOR, juntamente com a DONATÁRIA, que aqui manifesta a sua aceitação.


MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal
Doador

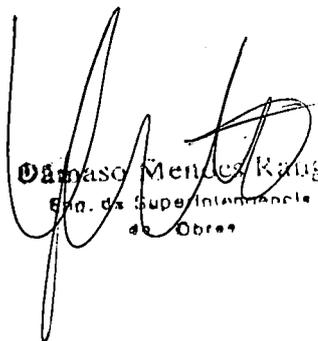

ANTÔNIA MARTINS DA MOTA
Donatária



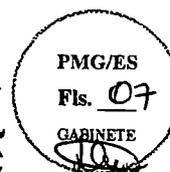
A Procuradoria,

Confirmamos haver em nossos arquivos lote doado a **ANTÔNIA MARTINS DA MOTA**, situado no Loteamento Vale do Sol, Quadra 05 Lote 01. Encaminhamos, portanto, para as providências já que conforme requerimento, os donatários estão renunciando o lote para o domínio público.

Guaçuí-ES, 11 de Novembro de 2003


Damascio Mendes Rangel
Esp. de Superintendente
de Obras

À Procuradoria (Processo nº 2439/03),



Caso o presente processo esteja em conformidade com a legislação vigente, providenciar projeto de lei, solicitando aprovação dos Nobres Edis para reintegração do referido lote.

Em: 19 / 11 de 2003.



Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.754/2000

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTA CIDADE, À SENHORA ANTÔNIA MARTINS DA MOTA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

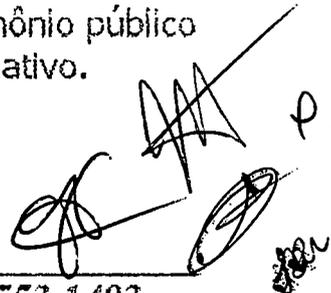
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Senhora **ANTÔNIA MARTINS DA MOTA**, o Lote 01 da quadra 05, medindo 7,50m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 93,75m² (noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no Loteamento "VALE DO SOL", nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.

Artigo 2º - A donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - A donatária só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a **donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**

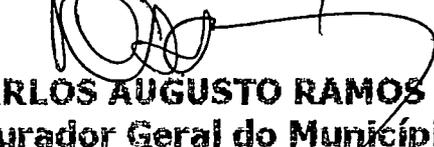
Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

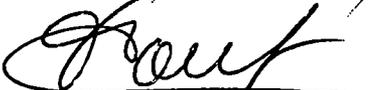
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

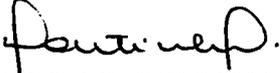
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
17 (dezessete) dias do mês de julho de 2000.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal


CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município


JAIME DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração Interino


HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA
Secretária Municipal de Ação Social

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 080/03

Sala das Sessões, em 03/02/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 03/02/04

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 080/2003.

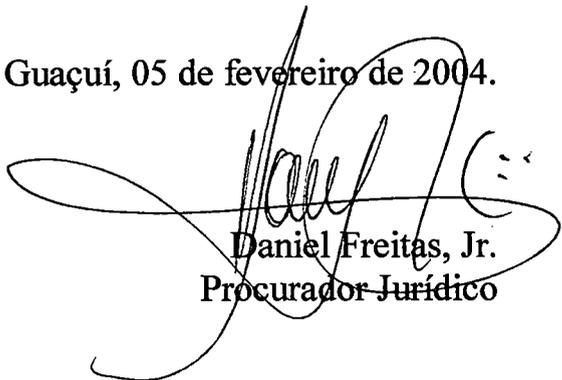
REINTEGRA ÁREA DE TERRAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, em face renúncia da donatária ANTONIA MARTINS DAMOTA, conforme documento de fls., reintegra ao Patrimônio Público Municipal a área de terras correspondente ao Lote 01 da Quadra 05, localizada no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade, doada pela Lei Municipal nº 2.754/00.

Considerando que a reintegração pretendida se faz pela desistência e/ou renúncia dos donatários não se vislumbra qualquer irregularidade, merece, pois, a apreciação desta Casa de Leis.

Guaçuí, 05 de fevereiro de 2004.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 080/03

Sala das Sessões, em 05/03/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 05/03/04

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº. 080/2003– Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela TRAMITACÃO NORMAL do Projeto de Lei nº. 080/2003, através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

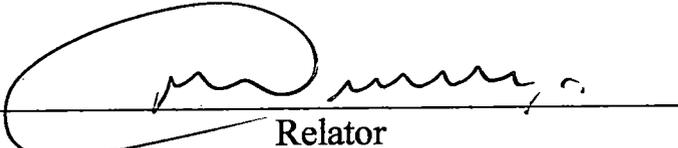
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de Março de 2004.

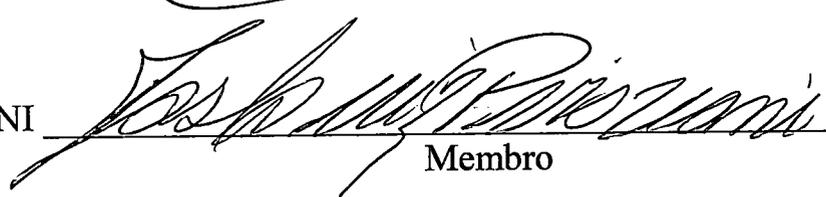
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 080/03

Sala das Sessões, em 17.03.04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 17.03.04

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Senhor Presidente:

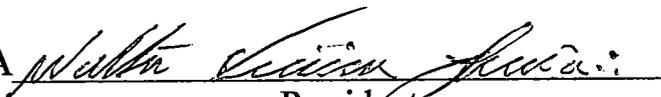
Após analisarmos o Projeto de Lei nº. 080/2003 – *Reintegra lote ao Patrimônio Público Municipal*, somos pela APROVAÇÃO da referida matéria de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 24 de Março de 2004.

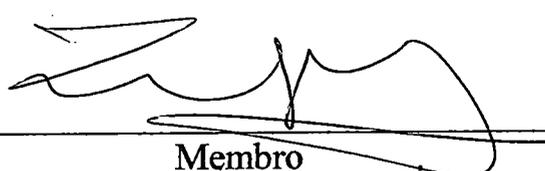
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA


Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 080/03

Sala das Sessões, em 07/04/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 07/04/04

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Analisando o Projeto de Lei nº 080/2003- "*Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal*", esta Comissão concluiu pela **APROVAÇÃO** da matéria, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

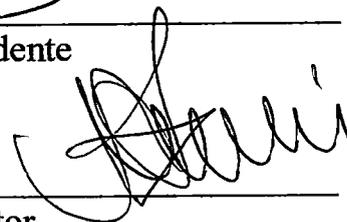
Guaçuí-ES, 14 de Abril de 2004.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA



Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Membro